

Lei nº 1079/73

A Câmara Municipal do Município de Condição da Baixa, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei aprova a presente Lei nº 1079/73 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte conta: Saúde - Assistência Médica Hospitalar - 4.3.2.0 91 - Supl. para Obras Públicas e/ou construção de uma sala de isolamento no Hospital Maternidade nº 3 da Condição e/ou, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil euguis).

Art. 2º: Os recursos necessários a abutina do crédito de que trata o artigo 1º da presente Lei, advirão do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da Baixa em 10 de maio de 1973.

Augusto de Oliveira
Presidente da Câmara